

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018

- O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nos meios digitais ou físicos.

Os principais objetivos da norma são proteger os direitos fundamentais de privacidade, liberdade e inviolabilidade da intimidade, honra e imagem dos titulares de dados pessoais, garantindo transparência ao regulamentar procedimentos sobre coleta, armazenagem, compartilhamento, dentre outros processos com dados pessoais.

- O que são dados pessoais?

São considerados **dados pessoais** todas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. A LGPD traz um conceito amplo, pois qualquer dado pessoal que, isoladamente (dado pessoal direto) ou agregado a outro (dado pessoal indireto), possa permitir a identificação de uma pessoa natural, poderá ser considerado como dado pessoal.

Neste sentido, consideram-se dados pessoais informações como: nome, endereço, números únicos identificáveis (CPF, RG, CNH), número de telefone, endereço de e-mail, e, ainda, hábitos de consumo, dados de GPS, dentre outros.

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, alguns tipos de dados serão considerados **dados pessoais sensíveis** e não podem ser utilizados de forma discriminatória, necessitando de proteção especial. Tratam-se de dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Há ainda os denominados **dados anonimizados**, que são os dados pessoais sobre um titular que não podem ser identificados após passarem por procedimento de anonimização, que consiste na utilização de técnicas por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

- O que a lei considera como tratamento dos dados pessoais?

Assim como o conceito amplo dos dados pessoais, a LGPD apresenta um conceito aberto e um rol exemplificativo das ações que são consideradas como tratamento de dados pessoais.

Tratamento refere-se a toda operação realizada com dados pessoais desde o momento da coleta até a eliminação e incluem: produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- Em quais situações a LGPD se aplica?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais abrange o tratamento de dados pessoais:

- realizados no território nacional;
- que envolvam a oferta de bens e serviços para titulares que se encontram no território nacional, seja de modo gratuito ou oneroso, e independentemente do país em que o tratamento ocorra; ou
- que envolvam dados pessoais coletados no território nacional (serão considerados coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta).

De outro lado, a LGPD não se aplica quando o tratamento de dados pessoais ocorrer nas seguintes situações:

- para fins exclusivamente particulares e não econômicos por pessoas físicas;
- para fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos;
- para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou investigação e repressão de infrações penais; e
- para dados pessoais provenientes e destinados a outros países, que apenas transitam pelo território nacional.

- Quem são os agentes de tratamento?

Os agentes de tratamento são definidos pela LGPD da seguinte forma:

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Desta forma, considerando as definições legais de controlador e operador, a Inovar se enquadra como controladora dos dados pessoais sob sua responsabilidade, pois determina quais dados pessoais serão coletados, como serão processados e

armazenados, quais medidas de segurança da informação serão aplicadas e determina todas as demais especificações do tratamento.

Porém, a depender do tipo de situação, a Inovar também poderá se enquadrar como operadora por realizar diretamente o tratamento dos dados pessoais, ainda que coletado por terceiros. Ainda, a condição de operador poderá ser exercida por terceiros contratados que realizam tratamento de dados pessoais em nome da Inovar.

- Quais os princípios de tratamento dos dados pessoais?

A LGPD contém princípios que disciplinam a proteção de dados pessoais e as operações de tratamento. O objetivo destes princípios é guiar as atividades dos agentes que realizam o tratamento de dados pessoais, sendo eles:

- **Boa-fé:** dever de lealdade, respeito, transparência e confiança com o titular dos dados pessoais;
- **Finalidade:** o tratamento dos dados pessoais deve estar vinculado a uma finalidade, devendo ser realizado para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais;
- **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os agentes de tratamento;
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

- O consentimento é a única hipótese que autoriza o tratamento de dados pessoais?

A LGPD estabelece um rol taxativo de hipóteses, chamadas bases legais, que autorizam o tratamento dos dados pessoais. É necessário comprovar, pelo menos, uma base legal para que o tratamento de dados pessoais seja autorizado.

Em regra, o consentimento expresso do titular é necessário. Contudo, a lei prevê a possibilidade de dispensa da autorização do titular, nas seguintes hipóteses:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Execução de políticas públicas pelo Estado;
- Realização de estudo por órgãos de pesquisa;
- Execução de contrato ou procedimentos preliminares ao contrato com o titular, a pedido do titular de dados pessoais;
- Exercício regular de direitos em processo judicial administrativo ou arbitral;
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Tutela da saúde;
- Interesse legítimo do controlador ou de terceiro; e
- Proteção ao crédito.

O tratamento de dados sensíveis, por sua vez, é extremamente restrito, permitido somente se o titular consentir ou quando o uso for indispensável para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direitos, proteção da vida, tutela da saúde e em determinadas situações para prevenção à fraude e segurança ao titular, conforme definido pela legislação.

Da mesma forma, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da LGPD e da legislação pertinente, como Estatuto da Criança e Adolescente. O tratamento dos dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque concedido por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

- Quais os direitos dos titulares de dados pessoais?

Segundo a LGPD, a gestão dos dados pessoais deve ser feita pelos agentes de tratamento de modo a possibilitar que, quando devidamente requerido, o titular ou seu representante legalmente constituído obtenham informações sobre:

- Confirmação sobre a existência do tratamento;
- Acesso aos dados pessoais;
- Informação a respeito do compartilhamento de dados pessoais; e
- Informação sobre a possibilidade e consequências do não fornecimento de consentimento.

Caso seja requerido pelo titular dos dados pessoais, o agente de tratamento deve também providenciar:

- Correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, com exceção dos dados pessoais que sejam indispensáveis à execução das atividades ou ao cumprimento de obrigações legais a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- Portabilidade dos dados pessoais a outro fornecedor de serviços ou produtos;
- Revogação do consentimento nos casos em que o tratamento estiver fundado apenas no consentimento e não for indispensável ao cumprimento de obrigações contratuais, legais e regulatórias pela Inovar.

Os direitos acima expostos poderão ser exercidos por meio físico ou eletrônico, a critério exclusivo do titular dos dados pessoais e o controlador deverá responder na forma e prazos indicados pela legislação. Dentro do prazo legal, o Controlador deverá providenciar o requerido ou, na sua impossibilidade, notificará o titular de dados pessoais indicando as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

É preciso destacar que, no âmbito da previdência complementar, o participante, assistido ou beneficiário, na qualidade de titular dos dados pessoais, não pode solicitar o gerenciamento de dados com o objetivo de anonimização, bloqueio ou exclusão de dados pessoais que sejam inerentes ao contrato de previdência complementar, nos termos prescritos pela Lei Complementar nº 109/2001, sob pena de impossibilitar a continuidade da própria relação jurídica estabelecida com a Inovar.

- Quem fiscalizará o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei. A ANPD terá como competência a promoção de estudos e da cultura de proteção de dados,

cooperação com as demais autoridades nacionais e internacionais, edição de regulamentos, fiscalização, aplicação de sanções, entre outros.

Os agentes de tratamento, em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela ANPD que vão de advertência à multa, sanções que podem ser cumuladas com bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, bem como o ressarcimento dos danos de natureza patrimonial, moral, individual ou coletiva causados pela violação de proteção de dados pessoais.

- Como a Inovar está se adequando à LGPD?

A Inovar iniciou um projeto de adequação de seus processos e rotinas para atendimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados. O trabalho de desenvolvimento do plano de adequação conta com participação ativa dos colaboradores, membros dos Conselhos e Diretoria auxiliados por profissionais com capacidade técnica para cumprir as melhores práticas de privacidade e proteção de dados pessoais.

As ações contemplam, por exemplo:

- Mapeamento das atividades que envolvem tratamento de dados pessoais;
- Procedimentos de segurança e governança para proteger a confidencialidade e integridade dos dados pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento;
- Acultramento dos colaboradores, conselheiros e diretores quanto às disposições da LGPD com treinamento adequado sobre suas responsabilidades e ciência sobre a confidencialidade dos dados pessoais;
- Adaptação dos contratos com os prestadores de serviços contendo cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;
- Atualização e revisão dos documentos internos; e
- Elaboração de políticas sobre proteção de dados como a Política de Privacidade e Termos de Uso do site institucional.

- Qual papel do Encarregado / DPO e quando acioná-lo?

O Encarregado ou DPO – Data Protection Officer é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais (participantes, assistidos, beneficiários, colaboradores, fornecedores, dentre outros) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O Encarregado é responsável por recepcionar e atender as demandas dos titulares, interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e orientar colaboradores e contratados quanto às práticas de proteção de dados.

Qualquer comunicação e solicitação relativa ao tratamento de dados pessoais devem ser encaminhadas pelos titulares dos dados diretamente ao DPO, pelo endereço eletrônico: dpo@inovarprevidencia.com.br ou por correspondência para:

Inovar Previdência – Sociedade de Previdência Privada

A/C DPO – Sílvia Ribeiro Lopes
Rua Correia Dias, 184 - 7º andar - Conj. 71
Paraíso, São Paulo - SP
CEP 04104-000

Para mais informações sobre como a Inovar realiza o tratamento de dados pessoais, acesse a Política de Privacidade, disponível em: www.inovarprevidencia.com.br